

TERMO DO CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATO N°016/2023 PARA PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** DE ELEBORAÇÃO DE INSPECÃO PREDIAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO CONSELHO ENGENHARIA REGIONAL DE AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB **OUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA/PB** E CONSEG CONSTRUCÕES SERVIÇOS DE ENG. LTDA (processo nº 1174670/2023).

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 — Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020 - 538, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR RG nº 2.023.649 - /PB, CPF nº 007.405.804-50, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONSEG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.964.826/0001-97 neste ato representado pela sra Suenne da Silva Barros residente na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CPF sob o Nº 977.564.404-63, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo nº 1174670/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 023/2023 e conforme Termo de Referência e Proposta Comercial apresentados, que são partes integrantes deste contrato independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de inspeção predial dos prédios sedes do Conselho de Engenharia e Agronomia da Paraíba, CREA/PB, localizados na cidade de João Pessoa, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Show



- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, a contar data de assinatura do termo de contrato;
- 2.2 O período de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de autorização formal do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), cujo valores serão pagos, conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e de conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2023, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.002.- Serviço de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido na cláusula terceira deste termo, mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, no setor da Gerência de Tecnologia da Informação, localizada na Av. D. Pedro I nº 809 Centro João Pessoa/PB, referente ao serviço prestado, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF (em caso de pessoa jurídica); da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, Certidão Negativa de regularidade Trabalhista; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.
- **5.2** O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.
- 5.3 A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.
- **5.4** O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.
- 5.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CPF/CNPJ que originou a contratação.
- **5.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.7 O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do

Spann

2



documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

- 5.8 O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil na conta corrente fornecida pela contratada, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.
- 5.9 O Crea/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações.
- 5.10 A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.
- **5.11** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- **5.12** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.13** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **5.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Indice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: <math>I = (TX/100) I = (6/100)

I = 0,0001644

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **5.15** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.
- 5.16 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de2006.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

Spann



CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.2. A verificação da adequação do fornecimento do bem/ prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 7.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5 Os recursos humanos do CREA-PB, não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação, exceto quando autorizado pelo CREA-PB.
- 7.6 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações que vier a tomar conhecimento por força da contratação, abstendo-se de divulgá-las.
- 7.7 A EMPRESA CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pelo CREA-PB durante a realização de atividades relacionadas à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;
- c) Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

8.2 São obrigações daCONTRATADA:

a) Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato; #.

Som



- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do pressente contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

A CONTRATADA é responsável também:

- a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
- b) Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.
- c) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CREA -PB é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.4 - São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA/PB.
- b) A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.
- c) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Com fundamento na legislação vigente, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;
- 9.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.3As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.
- 9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta(s).
- 9.5As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição das bombas de recalques pela CONTRATADA impingindo critérios de justeza e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Som



CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 57 Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que couber e conforme justificativas apresentadas.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Bund



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato. no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 15.2 E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 03 de abril de 2023.

Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR

Hop Balon to him Thin.

Presidente CREA-PB CONTRATANTE

CONSEG CONSTRUÇÕES E SSERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 11.964.826/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 080.434.584.70